



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, para o exercício de 2026.

Quant.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
8 parcelas	Prestação de serviço de Assistência Técnica e Extensão Rural contendo as ações descritas no Plano Anual de Trabalho - PAT, para o exercício de 2026.	R\$ 8.125,00	R\$ 65.000,00
Valor Total: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)			

1.2 Para fins da contratação, considera-se:

a) ATER: assistência técnica e extensão rural (ATER) como sendo o serviço de educação não formal, de caráter continuado, no meio rural, que promove processos de gestão, produção, beneficiamento e comercialização das atividades e dos serviços agropecuários e não agropecuários, inclusive das atividades agroextrativistas, florestais e artesanais, conforme inciso I do art. 2º da Lei federal nº 12.188, de 2010;

b) Plano Anual de Trabalho (PAT): é a estratégia planejada, em conjunto com as lideranças municipais, para a atuação da EPAGRI no Município contratante. Desse modo, as atividades de ATER efetivamente executadas pela EPAGRI, ao longo da vigência da contratação, poderão sofrer alterações, conforme situações adversas à execução planejada (p. ex. nova política pública a ser executada, situações emergenciais climáticas etc.), sem prejudicar o atendimento das demandas dos produtores rurais e/ou pescadores. Os serviços efetivamente prestados pela EPAGRI não são limitados ao Plano de Anual de Trabalho.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objetivo da contratação se dá em razão da necessidade de elaboração e execução do Plano Anual de Trabalho – PAT e demais programas da Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, bem como programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição, no nível Municipal.

A execução destes serviços exige a disponibilidade de pessoal técnico especializado, instalações físicas, material técnico e de apoio e a realização de cursos de capacitação, com os quais o Município não dispõe.

Os serviços são de grande importância para o desenvolvimento do município, dada sua grande extensão rural e a economia depender, basicamente, do setor agrícola.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no Mercado.

4. DO PAGAMENTO



4.1 O valor mensal mencionado no item 1 será repassado pelo CONTRATANTE para a CONTRATADA, mediante emissão de boleto bancário. O vencimento dos boletos será conforme acordado em contrato. A quitação do pagamento será dada pela CONTRATADA imediatamente após o recebimento de cada parcela.

4.2 A nota fiscal deverá ser emitida até o 5º (quinto) dia útil de cada mês da prestação do serviço pela CONTRATADA, com vencimento no último dia do mês, cabendo ao fiscal do contrato da CONTRATANTE liquidar a despesa e tomar as medidas necessárias para o pagamento dos serviços dentro dos prazos definidos.

4.3 Dos valores acima especificados serão descontados o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme legislação federal e municipal que regulamente este tributo, bem como o Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), conforme legislação federal.

4.4 As despesas decorrentes das obrigações trabalhistas relativas aos empregados da CONTRATADA que realizarão a prestação dos serviços de assistência técnica e extensão rural, objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

4.5 O reajustamento dos preços dos serviços prestados e ora contratados se dará após 12 (doze) meses após a apresentação da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 92, inciso V, e §§ 3º e 4º, da Lei federal nº 14.133, de 2021 e Lei federal nº 10.192, de 2001, e será medido pela variação anual do INPC (IBGE) ou de acordo com outro índice oficial que vier a substituí-lo.

4.6 No caso de atraso de pagamento, contado da emissão da nota fiscal, incidirá atualização monetária sobre o débito vencido pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, ou por índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo pagamento, conforme arts. 92, inciso V, da Lei federal nº 14.133, de 2021, artigos 394, 395 e 397 do Código Civil e art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021.

4.7 As medições dos serviços serão realizadas **mensalmente** pelo fiscal do contrato quando da liquidação da despesa, observado o Plano de Trabalho e as atividades adicionais efetivamente realizadas pela EPAGRI.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

- a) pagar à CONTRATADA o valor ajustado referente à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência,
- b) permitir o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas e locais onde serão prestados os serviços;
- c) promover a participação dos seus técnicos nos cursos ministrados pela CONTRATADA;
- d) supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
- e) fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente contrato;
- f) proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com as atividades realizadas;
- g) disponibilizar o espaço físico e mobiliário adequados para a instalação do escritório municipal da CONTRATADA (incluindo o fornecimento de linha telefônica, internet, energia elétrica, água e serviços de limpeza), respeitadas as normas de segurança e



saúde do trabalho e acessibilidade, podendo esse ser compartilhado com outros órgãos e entidades relacionadas com o escopo deste contrato;

h) responsabilizar-se pelo pagamento de tributos e demais despesas relativas ao espaço físico e mobiliário disponibilizados à CONTRATADA para a execução dos serviços, conforme item anterior, incluindo o pagamento de aluguel, se for o caso;

i) responsabilizar-se pela lavagem interna e externa dos veículos utilizados nas atividades de ATER no território do CONTRATANTE, podendo, a seu exclusivo critério, proceder ao desconto dos valores pagos à CONTRATADA decorrentes dos custos do serviço, conforme tabela de valores aprovada pela Diretoria Executiva da Epagri.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada:

a) disponibilizar pessoal técnico especializado em assessoramento para elaboração, acompanhamento, execução e avaliação do Plano Anual de Trabalho (PAT);

b) viabilizar as instalações físicas necessárias para a execução dos trabalhos descritos no Plano Anual de Trabalho (PAT), nos Centros de Treinamento e Estações Experimentais;

c) disponibilizar material técnico e de apoio necessários à prestação dos serviços previstos no Plano Anual de Trabalho (PAT);

d) fornecer cursos de capacitação técnica aos servidores públicos do CONTRATANTE que atuam no atendimento aos agricultores residentes no Município;

e) acompanhar, orientar e assessorar na prestação dos trabalhos referentes ao Plano Anual de Trabalho (PAT) no Município CONTRATANTE;

f) implementar os trabalhos de interesse do CONTRATANTE e os que lhe couberem no Plano Anual de Trabalho (PAT);

g) participar de reuniões quando solicitadas pelo CONTRATANTE;

h) responsabilizar-se pela execução dos programas da Secretaria de Estado da Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural (SAR) e demais programas institucionais do governo federal em que tenha tal atribuição na esfera Municipal;

i) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na contratação direta, conforme art. 92, XVI, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

j) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, conforme artigo 92, XVII, da Lei federal nº 14.133, de 2021;

k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato nos termos do art. 121 da Lei nº federal nº 14.133, de 2021;

l) para a consecução do objeto deste contrato e concretização de interesses comuns e recíprocos, a CONTRATADA poderá eventualmente ceder bens móveis e imóveis, por meio de instrumento jurídico próprio negociado entre as partes.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, não ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei 14.133/2021.

8.1.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

9.1 A despesa com a execução deste contrato correrá de acordo com a natureza da despesa previstas e/ou abertas por crédito adicional suplementar ou especial no orçamento do Município para o exercício de 2026, devendo ser previstos os novos créditos orçamentários capazes de dar guarida às despesas decorrentes de eventuais alterações ou prorrogações deste contrato, mediante termo aditivo.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 O crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, é o seguinte:

05 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Ind e Comercio

001 – Secretaria Municipal de Agricultura, Urbanismo e Meio Ambiente

2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agricultura

47 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

11. DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

11.1 A empresa é vinculada ao Governo do Estado, e é a única que presta serviço de extensão rural e assistência técnica nos 293 municípios do Estado de Santa Catarina.

12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e em conformidade com o artigo 124 e seguintes da Lei federal nº 14.133, de 2021.

12.1.1 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme artigo 136 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Flavio Narciso

Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio



Município de Bom Jesus/SC
CNPJ: 01.551.148/0001-87
Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação jurídica

- 1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

- 2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4.** Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais **ou** municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;